



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2567/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas nos loteamentos fechados devidamente constituídos no perímetro urbano deste Município, e dá outras providências.

AUTORIA: **Poder Executivo Municipal**

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Jaguariáiva, autorizado a celebrar concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas nos loteamentos fechados devidamente constituídos no perímetro urbano deste Município.

§1º. A concessão de direito real de uso será celebrada a título gratuito, ficando ao encargo do concessionário todos os ônus inerentes a manutenção das áreas públicas municipais objetos da concessão.

§2º. As concessões de direito real de uso serão celebradas com vigência de 10 (dez) anos, sendo as mesmas renovadas de acordo com interesse da administração pública municipal, e cumprimento integral das obrigações da concessão anterior.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso das áreas públicas situadas nos loteamentos fechados, somente serão celebradas com a loteadora e/ou entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários-moradores desde que o empreendimento esteja devidamente aprovado pelo Município de Jaguariáiva e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único. O proprietário do loteamento fechado deverá requerer a celebração da concessão no prazo não excedente à 30 (trinta) dias a contar da data do registro do loteamento, devendo instruir o pedido de concessão com a certidão atualizada das matrículas das áreas públicas internas do loteamento incorporadas ao patrimônio público municipal conforme artigo 22 da Lei nº 6766/79.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A concessão poderá ser celebrada com o proprietário do empreendimento, sendo transferível a mesma somente com a entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários-moradores composta pelos adquirentes do loteamento.

§1º. Fica o proprietário do loteamento obrigado a realizar a constituição da entidade jurídica sucessora da concessão no prazo não excedente de 01 (um) ano da celebração do instrumento de concessão.

§2º. Enquanto não constituída a entidade jurídica dos moradores, ficará ao encargo exclusivo do proprietário do loteamento fechado todos os encargos tipificados no artigo 27 da Lei nº 1.822/2008.

Art. 4º. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários-moradores relativos os bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

- I - arborização de vias;
- II - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
- III - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
- IV - prevenção de sinistros;
- V - iluminação de vias pública;
- VI - drenagem de águas pluviais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá mediante notificação com 90 (noventa) dias de antecedência, cancelar a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 5º. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

- I - de dissolução da entidade beneficiária;
- II - de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
- III - quando o condomínio de proprietários-moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
- IV - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

§1º. Quando da rescisão da concessão, as áreas públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§2º. A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado, a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 6º. As obras, serviços e reparos das áreas públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária, não poderão a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 2º do artigo 26 da Lei Municipal nº. 1822/2008.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal